

**Parecer CGIM**

**Processo:** 121/2022/FMAS

**Referência:** Contrato nº 20230955.

**Requerente:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Assunto:** Solicitação de Rescisão Unilateral do Contratual nº 20230955 que objetivava a aquisição de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal "LEITE É VIDA", junto ao Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.<sup>a</sup> Joyce Silveira da Silva Oliveira, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Termo de Rescisão Unilateral** referente ao **Contrato nº 20230955** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

**DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas dos Municípios e/ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

Segundo Maria Sylvia Zanella di Pietro<sup>1</sup>, *"O controle constitui poder-dever dos órgãos a que a lei atribui essa função, precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu"*.

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 1998.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 74 as finalidades do sistema de controle interno, já a Lei nº 71/2005, com fulcro no art. 31 da CRFB e art. 59 da Lei Complementar 101/2000, regulamenta dentro do Município de Canaã dos Carajás a Unidade de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, atribuindo dentre outras competências:

*Art. 5º I – Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;*

*II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como das aplicações de recursos públicos por entidade de direito privado;*

*(...)*

*IV – Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. (grifo nosso).*

Diante disso, é evidente a competência deste Órgão de Controle na verificação da **Inexecução do Contrato** pela empresa **LATÍCINIOS SABOR DO PARÁ**. Assim, a fim de cumprir as atribuições legais desta Controladoria, expedimos o parecer a seguir.

## RELATÓRIO

Trata-se do processo de rescisão unilateral do contrato de aquisição de gêneros alimentícios tipo leite destinados ao Programa Municipal “LEITE É VIDA”.



O processo veio acompanhado de Solicitação de Rescisão Contratual, mediante a justificativa de que *“a contratada vem realizando reiteradas inexecuções contratuais, como a realização de transporte não apropriado, de maneira inadequada sem o sistema de refrigeração e atrasos na entrega, casos estes rotineiros [...] Apesar das constantes reclamações evidenciadas através da fiscal de contrato e da coordenadora de segurança alimentar e nutricional, a CONTRATADA, mantem-se com as mesmas condutas, não se atentando para as obrigações contratuais”*.

Consta o Ofício nº 0487/2022 assinado e convalidado pelo antigo gestor da pasta, Srº Ronaldo Silva Araújo, pedindo a suspensão da execução do contrato sob a justificativa do descumprimento contratual. Por sua vez, a empresa contratada, anexa ainda os Relatórios Técnicos exarados pela Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional, Srª Dayanne Patrícia Gonçalves com as devidas orientações propostas à empresa, bem como encontra-se instruído com a defesa da empresa, Questionários do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Ata do CONSEAM, Resolução nº 07/2022 (fls. 264-273).

Os documentos analisados por esta Controladoria na seguinte ordem foram: Solicitação de Rescisão Contratual (fls. 258-259), Ações Desenvolvidas no Programa Leite é Vida (fls. 260-261), Relatório Técnico (fls. 262-263), Cópia do Contrato nº 20223361 (fls. 264-265/verso), Relatório Técnico da Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (fls. 266-268), Ofício nº 0487/2022 (fls. 269-269/verso), Cópia do Relatório Técnico com orientações (fls. 270-271/verso), Planilha de Controle do Ponto de Entrega do Leite (fls. 272), Cópia do cópia do Formulário de Segurança Alimentar e Nutricional (fls. 272/verso-273 e 276), Cópia do Ofício nº 010/2022 contendo a resposta da empresa (fls. 274-276), Cópia do Relatório (fls. 277), Cópia do Questionários do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (fls. 278-279), Cópia da Ata do CONSEAM (fls. 280-281), Resolução nº 07/2022 (fls. 282), Cópia do Contrato nº 20230955 (fls. 283-286), Cópia do Relatório de Visita Técnica realizada em 24/01/2023 ao LATICINIO SABOR DO PARÁ (fls. 287-289), Cópia de Devolutiva da Coordenadora de Segurança Alimentar e Nutricional acerca do problema ocorrido na entrega do leite (fls. 290), Cópia do Relatório de Visita Técnica realizada em 31/08/2023 ao



LATICINIOS SABOR DO PARÁ (fls. 291), Cópia da Nota de Esclarecimento da empresa (fls. 292), Notificação de Rescisão Contratual (fls. 293-296), Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 297), Minuta do Termo de Rescisão do Contrato nº 20230955 (fls. 298-298/verso), Despacho da CPL à PGM para análise e parecer (fls. 299), Parecer Jurídico com recomendação (fls. 300-304), Documento juntado pela Secretaria de Desenvolvimento Social em atendimento a recomendação (fls. 305-305/verso), Defesa Prévia da empresa (fls.306-334), Despacho CPL (fls. 335), Parecer Jurídico após documentos anexados em cumprimento de sua recomendação (fls. 336-340), Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Termo de Rescisão do Contrato nº 20230955 (fls. 341).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

No entanto, não cabe somente à Lei Federal nº 8.666/93, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, mas também, definir e regular as hipóteses em que é permitido à Administração Pública rescindir o contrato firmado com o particular.

Neste sentido, a Lei prevê a possibilidade de rescisão dos contratos administrativos em determinadas hipóteses e em limites discriminados, conforme os ditames do artigo 78, incisos I e II c/c art. 79, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;



[...]

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...).

No caso em tela, o Termo de Rescisão de contrato em comento se justifica através das razões apresentadas na Solicitação de Rescisão Contratual, tendo em vista que, a empresa **LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ** fora uma das vencedoras do Processo Licitatório nº 121/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2022, na aquisição de gêneros alimentícios tipo leite para atender o Programa Municipal "LEITE É VIDA.

Saliente-se que, desde o início o contrato é executado de forma incorreta pela empresa contratada, pois, sempre foi de seu conhecimento que a correta refrigeração do veículo é item de fundamental importância no manejo do leite, norma legal de segurança a que está sujeita a sua atividade, nos termos do subitem 5.1 do item 5 – FORMA E PRAZO DE ENTREGA contido no Termo de Referência, Anexo I do Edital (fls. 078/verso).

Prova disso é o Ofício nº 0487/2022 de 16 de setembro de 2022, assinado pela antiga Fiscal de Contrato, Sr<sup>a</sup>. Marilene do Nascimento de Sá e convalidada pelo antigo gestor da pasta, Srº Ronaldo Silva Araujo, o qual Notificou a empresa LATICIONIOS SABOR DO PARÁ para que cumprisse com suas obrigações contratuais (fls. 266-269/verso).

D'outra sorte, a administração pública antes de determinar a ruptura direta do contrato e respeitando a ampla defesa e o contraditório, utilizou-se da ponderação entre os extremos, entre quebra do contrato e o prejuízo à administração de ordem social e de saúde pública ao deixar de fornecer o leite às pessoas em vulnerabilidade social.



Por esta razão, a medida adequada e necessária para aquele momento foi superar a simples legalidade, uma vez que a eventual paralização do fornecimento de Leite aos beneficiários causaria prejuízos consideráveis à prestação do serviço da administração pública.

Destarte, trazendo à baila novamente as circunstâncias aventadas, restou evidente a impossibilidade da manutenção do Contrato nº 20230955, por conta das recorrentes irregularidades, no que cerne, à refrigeração do veículo que transporta o leite pasteurizado integral, e mais, resta evidente a desídia da empresa, posto que, é obrigação **responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste edital.**

E ainda, ser **responsável pelos danos causados diretamente A CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.**

Portanto, cai por terra a linha de defesa da empresa ao alegar que "2 -> *Quanto a questão da alegada oscilação de energia elétrica, tal fato não atrapalha o fornecimento e qualidade do leite, pois o produto, tão logo apresente qualquer alteração de qualidade, [...], [...], **não possuindo o contrato exigência que a contratada adquira Gerador de Energia, fato esse que oneraria de forma extrema a empresa contratada**".*

Segue todos os Relatórios Técnicos da Coordenaria de Segurança Alimentar e Nutricional acompanhado de Imagens Fotográficas acerca de campanhas promovidas pela própria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social aos beneficiários do Programa "LEITE É VIDA" tratando sobre quais os cuidados para com o leite, pós retirada nos pontos de entrega.

Tal campanha ensina como acondicionar, armazenar, bem como orientar os cuidados necessários que servirão como conscientização de um possível desperdício do leite (fls. 260-261 e 262-263).



Desse modo, a relação contratual entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a empresa **LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ**, ora Contratada, tornou-se insustentável diante desta inexecução contratual, restando, portanto, necessário a RESCISÃO do Contrato nº 20230955.

Todavia, a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO, prevê a possibilidade de rescisão determinada por ato unilateral, desde que, devidamente fundamentada pela Administração, *in verbis*:

*“CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:*

- 1. A Inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.*
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:*
  - 2.1 Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada [...]”.*

Sendo assim, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, se mostra absolutamente legítima a Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 20230955, firmado com a empresa **LATICÍNIOS SABOR DO PARÁ**.

Por fim, o procedimento se encontra instruído com a justificativa da rescisão que comprova a necessidade da mesma para que os fins da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social sejam alcançados.

### **CONCLUSÃO**

**FRENTE O EXPOSTO**, esta Controladoria conclui que a referida Rescisão Unilateral do Contrato nº 20230955 se encontra revestido de todas as formalidades legais, para proceder com o Distrato Contratual, estando apto para surtir seus efeitos para a municipalidade.

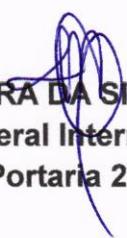




Cumpra-se observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de outubro de 2023.

  
**JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA**  
Controladora Geral Interna do Município  
Portaria 272/2021

  
**DOUGLAS MARQUES DO CARMO**  
Contador Geral  
Portaria no 062/2019-GP